MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo nº: 1.127.107/2022
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Município de Conselheiro Lafaiete

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de Representação, apresentada pelo sr. Pedro Américo de Almeida, Vereador da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em face do Município de Conselheiro Lafaiete, em razão de descumprimento da Lei Municipal nº 3.773/95.
2. Em síntese, o representante informa que a referida Lei, editada pelo município, estabeleceu que a concessão para a prestação de serviços funerários seria efetivada por meio de licitação. Contudo, a Administração Municipal nunca realizou o procedimento.
3. A peça inicial veio acompanhada de documentos (Peça n. 1).
4. O Conselheiro Presidente recebeu a documentação como Representação à Peça n. 3.
5. A 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios realizou análise acerca da documentação juntada pelo representante, à Peça n. 6, na qual informou que:

> no documento digital encaminhado a este Tribunal (peça nº 01 - fl. 18, disponível no SGAP) constava a explicação resumida das razões pelas quais até a presente data o Município não cumpriu a determinação legal emanada da Lei Municipal nº 3.773, editada no já distante ano de 1995.
>
> Com efeito, verificando-se o acervo de documentos digitais encaminhados pelo representante, o Ofício nº 096/21 (peça nº 01, fl. 18, disponível no SGAP) dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. João Paulo F. Resende, em resposta ao requerimento de nº 073/2021, o Subprocurador Municipal, Sr. Luís Rodrigues Zebral, manifestando-se sobre a matéria, salientou que o Município de Conselheiro Lafaiete vem realizando estudos para efetivação da licitação para prestação de serviços funerários, ressalvando, contudo, que devido à sua complexidade, a matéria está sendo analisada por equipe multidisciplinar das Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social e Fazenda com a participação do Departamento de Meio Ambiente.
>
> Além disso, o citado agente administrativo salientou que a Procuradoria Municipal, em 29 de janeiro de 2021, solicitou análise preliminar ao departamento de licitações com vistas à elaboração de Termo de Referência para a condução do procedimento, tendo em vista que a concessão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3273383

demandava estudo criterioso para sua efetiva implantação.

Ressaltou, ainda, que o Município está empenhado no compromisso de dar cumprimento à legislação municipal pertinente à situação descrita na Representação.

6. Não obstante as informações contidas na documentação juntada pelo representante, segundo a qual o Município de Conselheiro Lafaiete iniciou estudos para realização do procedimento licitatório, os documentos juntados datam do ano de 2021 e podem estar desatualizados. Além disso, o município não foi intimado para se manifestar.

7. Sendo assim, o Ministério Público de Contas entende ser necessária a intimação do Município de Conselheiro Lafaiete para que informe e comprove:

   - se foi realizado ou teve início o procedimento licitatório exigido pela Lei Municipal nº 3.773/95;
   - caso não tenha sido deflagrado o certame, as razões da morosidade administrativa;
   - o plano de ação para a concessão dos serviços funerários.

8. Após a manifestação do município, requer sejam os autos reencaminhados à Unidade Técnica e, em seguida, retornem ao Ministério Público.

9. É o parecer.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3273383